



PROJETO DE LEI Nº17/2019

Institui no Município de Castelo o Dia Municipal do Aleitamento Materno, a ser comemorado no dia 1º de agosto, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art.1 Fica instituído no Município de Castelo o dia 1º de agosto como o Dia Municipal do Aleitamento Materno.

Parágrafo Único: Em razão da data estabelecida nesta Lei a Câmara Municipal de Castelo, individualmente ou em parceria com instituições e entidades públicas e privadas, poderá realizar palestras, estudos, seminários, sessão solene, solenidades e outras ações ou programas relacionados à referida data, preferencialmente no dia ou na semana da data estabelecida no caput, ficando ainda autorizada a promover campanhas e divulgação do tema.

- Art. 2º Para incentivar o aleitamento materno no âmbito do Município de Castelo o poder público buscará realizar programas e ações de incentivo à doação de leite materno humano.
 - Art. 3º Em razão do disposto no artigo 2º o Município poderá:
- I instituir e/ou aperfeiçoar bancos de armazenamento e coleta de leite humano;
- II realizar campanhas publicitárias educativas que deverão expor a necessidade da doação de leite materno prestando ainda informações sobre os locais de coleta;
- III celebrar parcerias com outras instituições e órgãos públicos ou privados para alcançar os objetivos traçados no artigo 2º.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castelo, ES, 05 de abril de 2019.

MYLENA MENDONÇA PEDRUZZ

Vereadora